



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 53/02

PROJETO DE LEI Nº 100/02

fl.02

DOCUMENTO Nº 989/02

PROJETO DE LEI

Altera a Minuta do Convênio que integra a Lei nº 1109-A, de 09.05.02, que autorizou o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do Fórum da Comarca, visando à instalação de equipamentos de segurança no imóvel onde está instalado o Fórum.
Proc. nº 13464/02

Art. 1º - A Minuta de Convênio que integra a Lei nº 1109-A, de 09 de maio de 2002, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

Anexo da Lei nº _____

Minuta

Convênio de Cooperação que entre si fazem a Prefeitura Municipal de São Vicente e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Fórum da Comarca de São Vicente.

“Cláusula Segunda:

O MUNICÍPIO se dispõe a arcar com as despesas relativas ao fornecimento e instalação de 160,13m (cento e sessenta metros e treze centímetros) de gradil, porta giratória com detector de metais e demais acessórios no imóvel situado na Rua Jacob Emmerich nº 1367, bairro Parque Bitaru, neste Município, onde se encontra instalado o Fórum da Comarca local, com custo máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cujo fornecimento e instalação se dará a título de doação.”

2



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI Nº 1109-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do Fórum da Comarca, visando à instalação de equipamentos de segurança no imóvel onde está instalado o Fórum.

Proc. nº 13464/02

PAULO DE SOUZA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do Fórum da Comarca, visando à instalação de equipamentos de segurança no imóvel localizado na Rua Jacob Emmerich nº 1367, onde está instalado o Fórum, com o custo máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

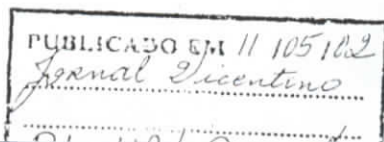
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de maio de 2002.

Paulo de Souza
PAULO DE SOUZA

Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal



	Convênio de Cooperação que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Vicente e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Fórum da Comarca.
--	---

MINUTA

Por este instrumento , e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, sito à Rua Frei Gaspar nº 384 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.523/0001-09, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, _____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado nesta cidade à _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____ de 2002, e de outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – Fórum da Comarca de São Vicente**, com sede neste município à Rua Jacob Emmerich nº 1.367, no bairro Parque Bitaru, neste ato representado pelo Meritíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum, **Doutor CARLOS EDUARDO ANDRADE SAMPAIO**, firmam e têm entre si justo e pactuado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por finalidade ajustar a conduta administrativa do **MUNICÍPIO** ao disposto no artigo 62, incisos "I" e "II" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **MUNICÍPIO** se dispõe a arcar com as despesas relativas ao fornecimento e instalação de equipamentos de segurança no imóvel situado na Rua Jacob Emmerich nº 1.367, no bairro Parque Bitaru, neste Município, sede do Fórum da Comarca local, com custo máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

Os recursos financeiros destinados ao pagamento das despesas elencadas na cláusula anterior correrão à conta da dotação orçamentária do MUNICÍPIO nº _____.

CLÁUSULA QUARTA

Para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente Ajuste, fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

São Vicente, em de de 200 .

PREFEITO MUNICIPAL

MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

Testemunhas:

a) _____
RG nº
CIC nº

b) _____
RG nº
CIC nº

